



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

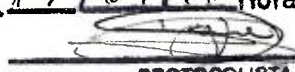
www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1658/2001

Campo Mourão, 19/09/01 Horas: 12:35


PROTOCOLISTA

L.R.
O.E.S.
D.H.D.C.

PROJETO DE LEI N.º 231/2001

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

21/09/01

PRESIDENTE

CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica criado o atendimento preferencial aos portadores de deficiências mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Por esse atendimento o portador de deficiência mental terá preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo único. Este aviso deverá ser escrito em letra de fôrma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 231 /2001.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O incluso projeto de Lei objetiva criar o atendimento preferencial aos portadores de deficiências mentais nos postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde de Campo Mourão.

Desta forma, estaremos criando um importante mecanismo de apoio aos portadores de deficiência de Campo Mourão, principalmente no que se tange o acesso à saúde.

Diante de seu elevado alcance social, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres pares à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÊ

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:**

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:**

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes
Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2001.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19 de setembro de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	() Projeto de Lei nº	231 / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(ES):.....

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

() Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Parecer prolatado em 19/09/2001

☒ Favorável à tramitação.

☒ Favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo.

() Contrário à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail : legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 231/2001

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ TUROZI e IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 231/2001, protocolado sob nº 1658/2001, em 19 de setembro do corrente ano, que: **"CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de outubro de 2001.

EDOEL ROCHA

SIDNEI JARDIM
Relator

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 231/2001

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 231/2001, protocolado sob o nº 1658/2001 em 19 de setembro de 2001, que **"CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 3 de outubro de 2001.


SALVADOR MARTINS
Relator


EDSON BATTILANI


SEBÁSTIÃO RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI Nº 231/2001.

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

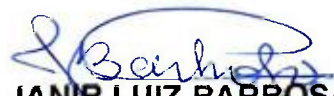
Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia, que **cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimento similares e dá outras providências**, protocolado sob nº 1658/2001, de 19 de setembro de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, quanto ao seu mérito, do ponto de vista deste relator e considerando que o objeto visa dar prioridade ao atendimento dos deficientes mentais em toda a rede pública de saúde do município, bem como, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Ante ao exposto, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2001.


JANIR LUIZ BARBOSA

Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1658/2001	PROJETO DE LEI Nº 231/2001.
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 9 2001	L.R.-	
	OES-	
	DHDC-	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22 10 2001	PROJETO	APROVADO	✓	REJEITADO	
23 10 2001	PROJETO	APROVADO	✓	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/ /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/ /
----------------	-----	---------------------	-----

PUBLICAÇÃO:	/ /	ARQUIVAMENTO:	/ /
-------------	-----	---------------	-----

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei			X
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			X
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 231 / 2001

Autoria do: Ver. José Turozi e Prof. Idê

Correção nos seguintes pontos:

Projeto aprovado com correções em anexo.

~~Bea Xavier xerox da~~

Campo Mourão, em 24 / Outubro / 2001.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1658/2001

Campo Mourão, 19/09/01 Horas 12:35

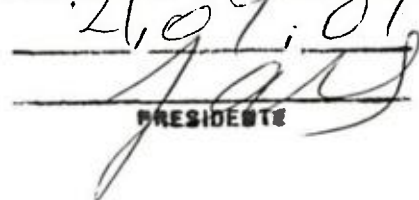

PROTOCOLISTA

L.R.
O.E.S.
D.H.D.C.

PROJETO DE LEI N.º

231 /2001.

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

21.09.01

PRESIDENTE

CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o atendimento preferencial aos portadores de deficiências mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Por esse atendimento o portador de deficiência mental terá preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo único. Este aviso deverá ser escrito em letra de fôrma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N.º 231/2001

CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I** :

Art. 1º Fica criado o atendimento preferencial aos portadores de deficiências mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único - Por esse atendimento o portador de deficiência mental terá preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo único - Este aviso deverá ser escrito em letra de fôrma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente Lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2001.


Izael Skowronski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 010/2001

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA, QUE - "CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO MANTIDO

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA E DOS DIREITOS DA SOCIEDADE CIVIL;

Incluído na Ordem do Dia	Em	27/12/2001
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	27/12/2001
2ª Discussão e Votação	Em	VETO MANTIDO
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em

01-2088-03/01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N.º 231/2001

CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º Fica criado o atendimento preferencial aos portadores de deficiências mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único - Por esse atendimento o portador de deficiência mental terá preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo único - Este aviso deverá ser escrito em letra de fôrma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente Lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2001.


Izael Skowronski
Presidente



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

AODAL
07/12/01
Jad

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2266 / 01

Campo Mourão, 06 / 12 / 01 Hora: 16:40


PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 231/2001** que "Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares, e dá outras providências", considerando:

a) que a lógica do atendimento em saúde preconiza que preferencialmente devam ser atendidos os pacientes em situação de risco eminente de vida;

b) que, segundo Psicóloga da Secretaria da Saúde e Ação Social, "a deficiência mental afeta as funções do pensamento ou consciência do indivíduo o que pode refletir em sua prática social ou forma de agir, porém clinicamente nada há que justifique o atendimento prioritário ao deficiente mental. Encarar o deficiente mental sob esta ótica filantrópica, assistencialista e paternalista vai contra a proposta de sociedade inclusiva que busca o bem-estar de todos, inclusive dos deficientes mentais que devem ser respeitados e valorizados em suas diferenças, mas não serem vistos como doentes ou inválidos, diferenciados da população em geral".

c) o que reza a Constituição Federal nos artigos:

Art. 196 - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Art. 198 - "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade."

De: Ass. Jur.

P/ : Presidência

Paricer. favorável

As veto anexo, em
1 de maio.

C.M. 111/12/2005

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



Descentralização – é uma forma de organização que dá aos municípios o poder de administrar os serviços de saúde locais. Isto faz com que o sistema de saúde se torne mais eficiente porque fica mais fácil resolver os problemas de saúde da população quando as soluções podem ser tomadas no próprio local onde o problema é identificado.

Atendimento integral – é uma forma de assistência que privilegia a saúde, não a doença. Os serviços de saúde devem funcionar atendendo ao indivíduo como ser humano integral, submetido às mais diferentes situações de vida e trabalho que o leva a adoecer e morrer. O indivíduo não deve ser visto como um amontoado de partes mas como um ser que está submetido às determinações sociais. Todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, têm direito a um atendimento que não só dê conta de tratar a sua doença, mas, principalmente, ofereça serviços de prevenção e promoção à saúde.

Participação da comunidade – é uma forma de controle social que possibilita a população, através de seus representantes, definir, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas de saúde.

d) as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo uma delas a universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (todas as pessoas, sem discriminação, tem direito ao atendimento público e gratuito à saúde); a igualdade da assistência à saúde (o mesmo tipo de atendimento deve ser oferecido a todas as pessoas, sem preconceitos ou privilégios); e a equidade na distribuição de recursos (destinar mais recursos para localidades mais pobres e com menor capacidade de atender às necessidades de suas populações).

e) a Lei nº 8.080 de 19/09/90 – Lei Orgânica da Saúde

Art. 2º, § 1º - "O dever do Estado de garantir a saúde, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção e recuperação".

Art. 7º, inciso IV – "igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie".

Para concluir, informamos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, encaminhou proposta para a VII Conferência Municipal de Saúde, realizada em 07/10/01, onde solicitavam, dentre outras coisas, a "criação de uma carteira especial para atendimento médico ao portador de deficiência mental, afim de ser atendido prioritariamente no SUS" não tendo sido aprovado pelos participantes da conferência.



Diante do exposto, restituo a essa Colenda Casa o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 4 de dezembro de 2001.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.T.B

MENSAGEM DE VETO N.º 010/2001.

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Mensagem de Veto n.º 010/2001, de autoria do Poder Executivo – **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 231/2001, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA, QUE – “CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Protocolado sob o n.º 2266/2001 de 06 de dezembro de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria em epígrafe e com base no parecer jurídico, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à Mensagem de Veto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2001.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
2266/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2266/2001	MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 12 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 12 2001	VETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: VETO MANTIDO -
EM VOTAÇÃO SECRETA.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05 de dezembro de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	() Projeto de Lei nº	_____ / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
☒ Outros	<u>010</u> /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Parecer prolatado em 05/12/2001

- ☒ Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

os argumentos constantes da mensagem de veto
são procedentes, e estão de acordo com a advertência
que havia sido feita por esta Assessoria, durante a reunião
das Comissões Permanentes.

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☒ **À FAVOR DO VETO.**

☐ **CONTRA O VETO.**

☒ À FAVOR DO VETO.

☐ **CONTRA O VETO.**

11

☒ À FAVOR DO VETO.

✓ 11



À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

11



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☒ À FAVOR DO VETO.

☐ **CONTRA O VETO.**

11



☒ À FAVOR DO VETO.

[illegible]



☒ À FAVOR DO VETO.

☐ CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



☒ À FAVOR DO VETO.

✓ 11



☒ À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

✓ 11



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☒ À FAVOR DO VETO.

☐ **CONTRA O VETO.**

4 1 1 1

8 MA

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☒ **À FAVOR DO VETO.**

☐ **CONTRA O VETO.**



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.

8



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.

X

8



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.

☒ CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2001

MENSAGEM DE VETO Nº 0102001, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001, de autoria dos Vereadores José Turozi e Idevalci Ferreira Maia – CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

☐ À FAVOR DO VETO.